



67

**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DOS
PALMARES - ESTADO DE PERNAMBUCO
Casa Legislativa Manoel Gomes da Cunha**

CONTRATO Nº 03/2017.

CONTATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI CELEBRAM, A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMARES/PE. E DO OUTRO O CONTABILISTA, AMARO JOSÉ DA SILVA EM FACE DE LICITAÇÃO REALIZADA NA MODALIDADE CONVITE Nº 001/2017, PROCESSO Nº 001/2017, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES, NA FORMA ABAIXO % ADUZIDA:

Por este instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE PALMARES - PE**, pessoa jurídica de direito público interno, no CNPJ/MF sob o nº 11.2223.534/0001-01, com sede na Rua Coronel Izacio, Anexo 01, 231 - Centro - Palmares - PE, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Presidente, Sr. SAULO CRISTEMES CRISPIM ACIOLI, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob nº 072.888.974-94, portador da cédula de identidade nº 7.527.724 SDS/PE, com fundamento Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas atinentes à matéria e, do outro lado, o Contabilista, Amaro José da Silva, inscrito no CRC/PE. sob o nº 15.106/0-6 e CPF nº 475.000.004-30, domiciliado na Rua da Aurora, 277, centro, Joaquim Nabuco/PE. CEP. 55.535.000, doravante designada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e cordado o presente instrumento mediante as seguintes Cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo de acordo com PROCESSO Nº 01/2017, CONVITE Nº 001/2017;

CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.0 Prestação de Serviço de Consultoria e Assessoria Técnica Especializada, para orientação dos serviços da Câmara Municipal nas áreas Contábil e Financeira, conforme Termo de Referência e proposta de preço apresentada.

Os trabalhadores a serem desenvolvidos junto à Câmara Municipal assim se desenvolverão:

- Atendimento a Câmara, consistindo de uma visita a cada semana, durante a vigência do contrato;
- Consulta on-line, via e-mail com respostas em tempo hábil para a resolução necessária dos questionamentos, bem como em outros meios disponíveis;



**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DOS
PALMARES - ESTADO DE PERNAMBUCO**
Casa Legislativa Manoel Gomes da Cunha

63
D-

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 Integra este Contrato o processo relativo ao Convite nº 001/2017 e todos os seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1 O prazo de vigência do contrato será de 11 (onze) meses, podendo ser prorrogado para os próximos exercícios seguintes, respeitando o limite de duração consignado no inciso II do caput do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93..

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços devem ser executados em estrita conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência parte integral do Processo Licitatórios que deu origem ao presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

5.1 Pela prestação dos serviços de assessoria consultoria mostrada na Cláusula Primeira, a Câmara Municipal pagará a CONTRATADA a importância mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), perfazendo o total global de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), já incluída 01 (uma) parcela adicional, referente ao fechamento do exercício financeiro para elaboração da prestação de contas, em função dos custos, carga de trabalho e encargos adicionais demandados para elaboração dos referidos instrumentos.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento dos serviços será condicionado à prestação dos serviços previsto no Termo de Referência, comprovada a manutenção das exigências da habilitação, após a apresentação da Nota Fiscal/ Fatura, devidamente atestada pelo setor competente da Câmara Municipal, a quem compete fiscalizar a execução dos serviços especificados neste contrato, podendo ser realizado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

6.2 Em havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias eu impeçam a liquidação das despesas, a CONTRATADA será oficialmente comunicada do fato gestor competente da CONTRATANTE, sendo essas Notas Fiscais/ Faturas devolvidas à CONTRATADA. Seu pagamento ocorrerá em até 10(dez) dias corridos após a data de sua reapresentação, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.



**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DOS
PALMARES - ESTADO DE PERNAMBUCO**
Casa Legislativa Manoel Gomes da Cunha

69

6.3 A CONTRATADA é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.4 A CONTRATANTE reserva-se o direito de não realizar o pagamento se o serviço for executado em desacordo com o Termo de Referências, as especificações constantes deste contrato e demais anexos do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 A Disponibilizar ao Contratado todas a informações pertinentes e necessárias para a execução satisfatória dos serviços.

7.2 Exercer a supervisão dos serviços.

7.3 Efetuar o pagamento das faturas correspondentes à prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Responsabilizar-se pela execução dos serviços, na forma contratada cumprindo as disposições legais atinentes a sua execução.

8.2 Executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, conduzindo e executando os serviços de acordo com as normas técnicas pertinentes.

8.3 Assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais e trabalhistas, previstas na legislação específica, sobre a atuação de seus funcionários ou equipe de trabalho para o cumprimento do objeto do presente Edital.

8.4 Comparecer, sempre que o Contratante solicitar, em sua sede ou em outro local indicado, para examinar e prestar esclarecimento sobre problemas relacionados coo o objeto contratado.

CLÁUSULA NONA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 Os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01 – Poder Legislativo

Unidade: 01.01 – Câmara Municipal

Sub.Unidade: 014.01.00 – Corpo Legislativo;

Função: Legislativa;

Programa de Trabalho: 01.031.0101.2002.000 – Manutenção dos Serviços Administrativos da Câmara Municipal;

Natureza das Despesas: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terceiro P. Física



**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DOS
PALMARES - ESTADO DE PERNAMBUCO**
Casa Legislativa Manoel Gomes da Cunha

70
D.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1 O inadimplemento de qualquer das condições previstas neste instrumento acarretará as seguintes penalidades:

10.1.1 Suspensão do direito de licitar com a Câmara Municipal, pelo prazo de até 02(dois) anos.

10.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste licitação, a CONTRATANTE m garantida a prévia defesa, aplicará a empresa multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor global do contrato, a critério da Administração, levando-se em conta o prejuízo causado, devidamente fundamentado, devendo ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

10.3 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada a vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1 A inexecução total ou parcial do objeto da licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA – DA SUCESSÃO

12.1 O presente instrumento obriga as partes contratantes e seus sucessores, que, na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 O presente contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, pelas regras estabelecidas no Edital do CONVITE Nº 001/2017, PROCESSO Nº 001/2017 e na Proposta de Preço da CONTRATADA, Nos casos omissos, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA -QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 Conforme disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, o presente instrumento contratual será publicado no Diário Oficial do estado na forma de extrato, como condição de sua eficácia.

[Handwritten signature]



**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DOS
PALMARES - ESTADO DE PERNAMBUCO**
Casa Legislativa Manoel Gomes da Cunha

71

CLÁUSULA DÉCIMA – QUINTA – DO FORO

15.1 Com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, as partes elegem o foro do município de Palmares _PE, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 03 (três) vias, de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Palmares, 30 de janeiro de 2017.


PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CONTRATANTE


CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF. 071.842.524-38

2. 
CPF. 036.929.614-13